



Câmara Municipal de Garanhuns

Casa Raimundo de Moraes

PROJETO DE LEI Nº 125/2024

Ementa: Estabelece medidas de combate à gordofobia e à discriminação por obesidade ou sobrepeso no município de Garanhuns, assegurando o direito à dignidade, à saúde e à igualdade de oportunidades, e dá outras providências..



Art. 1º Fica proibida, no município de Garanhuns, qualquer forma de discriminação baseada em obesidade ou sobrepeso, seja em ambientes públicos ou privados, assegurando o respeito à dignidade da pessoa humana, o acesso aos serviços de saúde e a igualdade de oportunidades.

§ 1º A discriminação por obesidade ou sobrepeso inclui, mas não se limita a, práticas que resultem em tratamento diferenciado, humilhações, piadas, ofensas, exclusão de espaços públicos ou privados, e negativa de acesso a oportunidades de emprego, educação, saúde, lazer, e serviços de qualquer natureza.

§ 2º As instituições de ensino, tanto públicas quanto privadas, devem adotar medidas pedagógicas para conscientização sobre a gordofobia, promovendo a inclusão e o respeito à diversidade corporal.

§ 3º O Poder Executivo Municipal poderá instituir campanhas de conscientização e combate à gordofobia, promovendo o respeito e a dignidade das pessoas com obesidade ou sobrepeso.

Art. 2º As empresas que realizarem práticas discriminatórias contra pessoas obesas ou com sobrepeso estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa, que variará de acordo com a gravidade da infração, sendo aplicada pelo órgão competente;
- III - Suspensão temporária do alvará de funcionamento, em casos de reincidência;
- IV - Cassação do alvará de funcionamento, em casos graves de reincidência.

Art. 3º Fica instituído o "Dia Municipal de Combate à Gordofobia", a ser celebrado anualmente no dia 10 de setembro, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância do respeito à diversidade corporal.

Art. 4º Fica determinada a implementação da sinalização nas filas de estabelecimentos comerciais e de órgãos públicos para priorizar o atendimento de pessoas com obesidade ou sobrepeso. Esta sinalização também deve ser inserida nos assentos especiais de

*Ob.: Projeto de Lei
protocolado sob o nº 125,
em 28/08/2024
Maurício Almeida M. de Sousa
Diretor Executivo do Município
Gerente do Processo Legislativo*



Câmara Municipal de Garanhuns

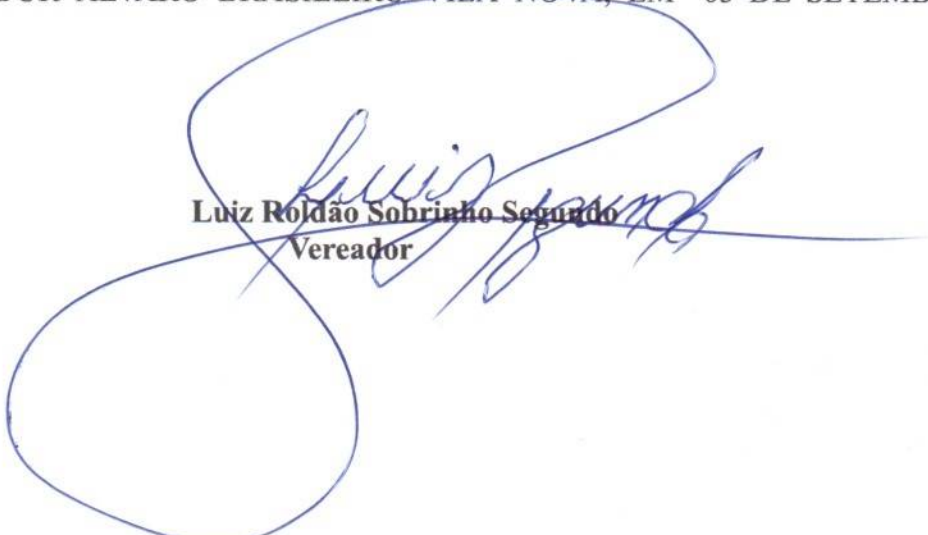
Casa Raimundo de Moraes

ônibus e em locais públicos, sob pena de advertência, multa e, em casos graves, cassação do alvará de funcionamento.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADOR ÁLVARO BRASILEIRO VILA NOVA, EM 03 DE SETEMBRO DE 2024.


Luiz Roldão Sobrinho Segundo
Vereador